Contrato do procedimento por Consulta Prévia nº 11-2024 - Aquisição de serviços de limpeza, desobstrução, manutenção, qualificação e gestão de trilhos pedestres e cicláveis

Entre:

Turismo do Alentejo, ERT, NIF 508817897, com sede na Rua dos Infantes, 12, em Beja, representada pelo seu Presidente, José Manuel Martins dos Santos, com o domicílio profissional da sua representada, e **Região de Turismo do Algarve**, NIF 508789230, com sede em Av. 5 de Outubro, n.º 18-20, 8000 – 076 Faro, representada pelo Presidente da Comissão Executiva, André Miguel dos Santos Varges Gomes, com domicílio profissional da sua representada, doravante designadas por Primeiras Outorgantes

E,

Eduardo Manuel Pereira Henriques dos Santos, com o Cartão de Cidadão nº [redacted] com morada na [redacted], NIF [redacted] doravante designada por Segundo Outorgante;

Considerando:

a) Que o presente procedimento fundamenta-se no acordo para a constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, celebrado entre a Primeira Outorgante, Turismo do Alentejo, ERT, e a Primeira Outorgante, Região de Turismo do Algarve, no âmbito de uma candidatura conjunta, promovida por ambas, ao Aviso específico de concurso Regenerar Territórios (Despacho Normativo n.º14/2023 de 17 de novembro), aberto ao abrigo da Linha + Interior Turismo (Despacho Normativo n.º7/2023 de 17 de maio), com o objetivo principal de mitigar os efeitos dos incêndios do verão de 2023 que impactaram vários territórios, nomeadamente os dos concelhos de Odemira e Aljezur, territórios abrangidos pelo trabalho objeto deste procedimento;

b) Que a Primeira Outorgante, Turismo do Alentejo ERT, e a Primeira Outorgante, Região de Turismo do Algarve, autorizaram a abertura do presente procedimento em 04/12/2024 e 05/12/2024, respetivamente;

c) A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta relativa ao presente contrato constam da deliberação da Comissão Executiva da Primeira Outorgante, Turismo do Alentejo, ERT, tomada em reunião de 23/12/2024 e do despacho da Vice-Presidente da Comissão Executiva, da Primeira Outorgante, Região de Turismo do Algarve, de

10/01/2025, em regime de substituição, nos termos da alínea r), do n.º 1 e n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da RTA, conjugado com a alínea a), do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;

d) Que os encargos resultantes deste contrato têm cobertura no orçamento da Primeira Outorgante, Turismo do Alentejo, ERT, para o ano em curso pela rubrica 02.02.25.19, Cabimento nº 239/2024, de 24/04/2024 e Compromisso n.º 58/2025, de 28/01/2025, e no orçamento da Primeira Outorgante, Região de Turismo do Algarve, para o ano em curso pela rubrica 0541/02022002, Cabimento nº 284, de 18/06/2024 e Compromisso n.º 19909, de 03/02/2025.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto do procedimento

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços, nos termos do previsto no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 2ª

Prazo de execução do contrato

A totalidade dos trabalhos objeto do presente contrato deverão ser executados pelo Segundo Outorgante até 13/12/2025.

Cláusula 3ª

Preço contratual

1. Pela execução dos trabalhos objeto do presente contrato, as Primeiras Outorgantes pagarão ao Segundo Outorgante o valor de 30.828,21€ (trinta mil, oitocentos e vinte e oito euros e vinte e um cêntimos), sendo que a Turismo do Alentejo, ERT deve pagar 51,25% e a Região de Turismo do Algarve deve pagar os restantes 48,75% do preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, designadamente, a mão-de-obra e as respetivas despesas de alojamento, alimentação, outros requisitos logísticos, deslocação de meios humanos durante o período de execução do contrato.

Cláusula 4ª

Plano de faturação e condições de pagamento

1.O preço contratual será pago pelas Primeiras Outorgantes ao Segundo Outorgante, nos prazos e condições seguintes:

- Primeira prestação: 20% do valor total, com apresentação do Relatório inicial de diagnóstico e planificação da intervenção.
- Segunda prestação: 40% do valor total, após a entrega do relatório intermédio, contendo mapa de registo do trabalho efetuado, registo no Google Earth das manutenções no terreno, com fotografias e os dados dos contadores - até 30 junho 2025;
- Terceira prestação: 40% do valor total, paga após a entrega do relatório final em dezembro de 2025, com descrição e fotos dos trabalhos e intervenções realizadas nos trilhos pedestres e cicláveis, incluindo:
- Mapa de registo do trabalho efetuado;
- Registo cartográfico das manutenções no terreno, com fotografias
- Dados dos contadores.

2. Em caso de discordância por parte das Primeiras Outorgantes quanto ao valor indicado na fatura, devem estas comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB a fornecer pelo Segundo Outorgante, no momento da assinatura do contrato.

Cláusula 5ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
    a) O caderno de encargos;
    b) O convite;
    c) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99º do DL nº 18, de 18 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual e doravante designado abreviadamente por CCP, e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101º do supracitado diploma legal.

Cláusula 6ª

Gestor de contrato

As gestoras de contrato serão a Técnica Superior de Turismo, Dra. [redacted] do Núcleo de Promoção Turística e de Apoio à Venda, em representação da Turismo do Alentejo-ERT e a Técnica Superior, [redacted] do Núcleo de Desenvolvimento e Promoção Turística, em representação da Região de Turismo do Algarve.

Cláusula 7ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, as Primeiras Outorgantes podem exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária por dia de atraso, cujo valor acumulado não excederá 20% do preço contratual, ou 30% havendo

motivos para a resolução do contrato e as Primeiras Outorgantes não o façam por razões de interesse público.

2 As Primeiras Outorgantes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as Primeiras Outorgantes exijam uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes dos incumprimentos ou da necessidade de adoção de novo procedimento de formação de contrato no caso de resolução.

Cláusula 8ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o Segundo Outorgante a obrigação de boa prestação dos serviços, de acordo com o caderno de encargos e o clausulado contratual, com eventuais indicações complementares das Primeiras Outorgantes, desde que expressamente aceites por aquele.

2. O Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata às Primeiras Outorgantes, sendo o Segundo Outorgante responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 9ª

Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às Primeiras Outorgantes, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes outorgantes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte outorgante afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11ª

Resolução por parte das Primeiras Outorgantes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as Primeiras Outorgantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na execução dos serviços objeto do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias, ou o montante em dívida, excluindo juros, exceda 50% do valor contratual.

2. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada às Primeiras Outorgantes que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. O direito de resolução com outros fundamentos, que não o mencionado no n.º 1 da presente cláusula, é exercido por via judicial.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das Partes outorgantes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 14ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15ª

Comunicações e notificações

As comunicações entre as Partes outorgantes devem ser efetuadas através de correio eletrónico, salvo se ocorrer qualquer constrangimento que impossibilite o seu uso e seja comunicado antecipado e telefonicamente à outra parte, o meio alternativo a utilizar.

Cláusula 16ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo CCP e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

As Primeiras Outorgantes

JOSE MANUEL MARTINS DOS SANTOS
Assinado de forma digital por JOSE MANUEL MARTINS DOS SANTOS
Dados: 2025.02.03 17:59:25 Z

ANDRE MIGUEL DOS SANTOS VARGES GOMES
Assinado de forma digital por ANDRE MIGUEL DOS SANTOS VARGES GOMES
Dados: 2025.02.03 14:54:43 Z

O Segundo Outorgante

Assinado por: Eduardo Manuel Pereira Henriques dos Santos
Identificação: [redacted]
Data: 2025-02-18 às 08:49:53